



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 595, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Portaria MME nº 498, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração a gás natural em ciclo combinado poderão protocolar, até as 12 horas do dia 3 de novembro de 2011, os seguintes dados e documentos na EPE:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.2011.**